



Prefeitura Municipal de Arenópolis

RUMO AO PROGRESSO

Avenida Prefeito Celso n.º 258 - Fone: (065) 714-1133 - Cap. 78.420 - Arenópolis - Mato Grosso

LEI Nº. 517 - DE 23 DE ABRIL DE 1.992.

**Autoriza o Poder Executivo a
firmar acordo de parcelamento
da dívida para com o INSS - e
as outras providências.**

O Prefeito Municipal de Arenópolis - Mt., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Arenópolis-Mt., Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento da dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991.

Art. 2º) - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º) - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - Mt.,
23 de Abril de 1.992.**


JOSÉ CARLOS MATO
PREFEITO MUNICIPAL